

Diário do Legislativo de 20/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA (PMDB/PPS/PSD):

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: José Henrique e Márcio Cunha

2) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Anderson Aauto

3) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Antônio Carlos Andrada

Vice-Líder: Kemil Kumaira

4) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Arlen Santiago

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Costa

Vice-Líder: Alberto Bejani

6) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Alencar da Silveira Jr

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

7) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

8) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Durval Ângelo

Vice-Líder: Edson Rezende

9) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Miguel Martini

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

10) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Antônio Andrade (PMDB)

Vice-Líderes: João Pinto Ribeiro (PTB), Gil Pereira (PPB) e Bené Guedes (PDT)

11) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Luiz Tadeu Leite (PMDB)

12) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Ermano Batista (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Eduardo PL Presidente
Brandão

Deputado Hely PSDB Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Antônio BPDP
Andrade

Deputado Sargento PDT
Rodrigues

Deputado Rogério PT
Correia

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PL
Silveira

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marco PL Presidente
Régis

Deputado Ailton PTB Vice-Presidente
Vilela

Deputado Alberto PFL
Bejani

Deputado João Leite PSB

Deputado Pinduca PPB
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Miguel Martini PSB

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Geraldo BPDP Presidente
Rezende

Deputado Agostinho PL Vice-Presidente
Silveira

Deputado Ermano PSDB
Batista

Deputado Eduardo PFL
Hermeto

Deputado Ailton PTB
Vilela

Deputado Sávio BPDP
Souza Cruz

Deputado Durval PT
Ângelo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Tadeu BPDP
Leite

Deputado Cabo Morais PL

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Sebastião PFL

Costa

Deputado Fábio Avelar PTB

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Maria PT Presidente
José Haueisen

Deputado João PL Vice-Presidente
Paulo

Deputado Doutor BDPD
Viana

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Bené PDT
Guedes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Anderson PL
Adauro

Deputado Antônio BDPD
Andrade

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BDPD Presidente
Kangussu

Deputado Marcelo PDT Vice-Presidente
Gonçalves

Deputado Edson PT
Rezende

Deputado Elbe PSDB
Brandão

Deputado João Leite PSB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana BDPD

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Carlos PSDB
Andrada

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Antônio PSDB Vice-Presidente
Carlos Andrada

Deputado José BDPD
Henrique

Deputado João Pinto PTB
Ribeiro

Deputado Dalmo PPB
Ribeiro Silva

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião PFL
Costa

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Cristiano PTB
Canêdo

Deputado Glycon Terra PPB
Pinto

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Mauro PSB Presidente
Lobo

Deputado Ivair BDPD Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Anderson PL
Adauto

Deputado Rêmolo PFL
Aloise

Deputado Dilzon PTB
Melo

Deputado Luiz PPB
Fernando Faria

Deputado Antônio PSDB
Carlos Andrada

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Eduardo PL
Brandão

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado José PL Presidente
Milton

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente
Avelar

Deputado Antônio BDP
Andrade

Deputado Miguel PSB
Martini

Deputado Maria PT
José Haueisen

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Pastor George PL

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Sávio Souza BDP
Cruz

Deputado João Leite PSB

Deputado Rogério Correia PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PDT Presidente
Batista de Oliveira

Deputado Chico BPDP Vice-Presidente
Rafael

Deputado Jorge BPDP
Eduardo de Oliveira

Deputado Kemil PSDB
Kumaira

Deputado Paulo Piau PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Sávio Souza BPDP
Cruz

Deputado Luiz Menezes BPDP

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião PFL
Navarro Vieira

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dimas BPDP Presidente
Rodrigues

Deputado Agostinho PTB Vice-Presidente
Patrús

Deputado Elaine PSB
Matozinhos

Deputado Antônio BPDP
Genaro

Deputado Amilcar PSDB
Martins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Henrique BPDP

Deputado Ailton Vilela PTB

Deputado Mauro Lobo PSB

Deputado Irani Barbosa BPDP

Deputado Maria Olívia PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Cristiano PTB Presidente
Canêdo

Deputado José BDPD Vice-Presidente
Braga

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Cabo PL
Morais

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Agostinho PTB
Patrús

Deputado Jorge Eduardo BDPD
de Oliveira

Deputado Marcelo PDT
Gonçalves

Deputado Marco Régis PL

Deputado Edson Rezende PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PPB Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Edson PT Vice-Presidente
Rezende

Deputado Paulo PL
Pettersen

Deputado Djalma PSDB
Diniz

Deputado Luiz BDPD
Menezes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Adelino de PMN
Carvalho

Deputado Elbe Brandão PSDB

Deputado Márcio BDPD
Kangussu

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Melo	Dilzon PTB	Presidente
Deputado Pinto	Bilac PFL	Vice-Presidente
Deputado Barbosa	Irani BPDP	
Deputado Pereira	Gil PPB	
Deputado Pinheiro	Dinis PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	PTB
Deputado Rêmolo Aloise	PFL
Deputado Ivair Nogueira	BPDP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PPB
Deputado Brandão	Eduardo PL

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIAE COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Olívia	Maria PSDB	Presidente
Deputado Pereira	Gil PPB	Vice-Presidente
Deputado Cunha	Márcio BPDP	
Deputado Pinto	Ambrósio PTB	
Deputado George	Pastor PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elbe Brandão	PSDB
Deputado Luiz Fernando Faria	PPB
Deputado José Braga	BPDP
Deputado Ribeiro	João Pinto PTB
Deputado Marco Régis	PL

SUMÁRIO

1 - MATÉRIA VOTADA

1.1 - Plenário

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 411ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/11/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.326/2002, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.220/2000, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno; 1.400/2001, do Deputado Sebastião Costa, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.910/2001, do Deputado Márcio Kangussu, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 926/2000, do Deputado Durval Ângelo; 1.170/2000, do Deputado Pastor George; 1.276/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.588/2001, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.853/2001, do Deputado Geraldo Rezende; 1.854/2001, do Deputado Rogério Correia; 1.886/2001, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Maria José Haueisen; 1.950/2002, do Deputado Eduardo Brandão; 2.169, 2.170 e 2.213/2002, do Governador do Estado; e 2.184/2002, do Deputado Miguel Martini.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 412ª reunião ordinária, em 20/11/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.103/2002, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao

Município de Capinópolis o imóvel que especifica. O parecer conclui pela antijuridicidade do projeto.

Relatório Final da CPI da CEMIG. Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Relatório Final da CPI do Fundo SOMMA. Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Requerimento nº 3.361/2002, da Comissão de Turismo, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG as informações que menciona sobre o cronograma das obras de reparos nas estradas de acesso a São João del-Rei e região. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.368/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita ao Secretário de Assuntos Municipais a relação dos convênios assinados entre aquela Secretaria e as Prefeituras Municipais no período de julho de 2001 a maio deste ano, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Requerimento nº 3.370/2002, da Comissão de Saúde, em que pede informações ao Secretário da Saúde sobre o número de convênios assinados para o repasse de verbas, bem como sobre os órgãos e municípios com os quais foram firmados, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.398/2002, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando informações ao Presidente da COPAM sobre a existência de granja avícola no perímetro urbano da cidade de Canaã, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 3.404/2002, do Deputado Ermano Batista, em que solicita informações ao Governador do Estado e aos Secretários da Fazenda e da Educação sobre os recursos orçamentários destinados à UEMG, à UNIMONTES e às demais instituições afiliadas, bem como sobre sua destinação futura. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2000, do Deputado Ermano Batista, que insere dispositivo na Constituição do Estado para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2001, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, alterado pela Lei nº 12.653, de 23/10/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gil Pereira solicitou o prazo regimental para emitir seu parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.161/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes, que dispõe sobre a inclusão da categoria condomínios residenciais na estrutura de consumidores da COPASA - MG e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela rejeição do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.696/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que proíbe a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes para os quais foi projetado e construído. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.434/2001, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a classificar o grupo sanguíneo e fator rh juntamente com o "exame do pezinho". A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.976/2002, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Estado a doar ao Município de Curral de Dentro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 85ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.316/2002, do Deputado Ermano Batista.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 98ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a realizar-se às 10 horas do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.159/2002, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.533/2002, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 93ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10h30min do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5/99, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.271/2002, da CPI do Preço do Leite.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.172/2002, do Deputado Cristiano Canêdo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 99ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 436/99, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.437/2002, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado; e Projeto de Lei nº 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 105ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.907/2001, do Deputado Luiz Menezes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.832/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria.

Requerimentos nºs 3.509 e 3.510/2002, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 93ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 20/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade (parecer sobre emendas apresentadas em Plenário).

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, item XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 20/11/2002, destinadas, a primeira, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado; 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado; e 36/2000, do Deputado Ermano Batista, que insere dispositivo na Constituição do Estado para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares; dos Projetos de Resolução nºs 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998; 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999; e 2.161/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2000; e dos Projetos de Lei nºs 1.416/2001, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, alterado pela Lei nº 12.653, de 23/10/97; 1.390/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual; e 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica; e a segunda, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes, que dispõe sobre a inclusão da categoria condomínios residenciais na estrutura de consumidores da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG - e dá outras providências; 1.696/2001, do Deputado Geraldo Rezende, que proíbe a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes para os quais foi projetado e construído; 1.434/2001, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a classificar o grupo sangüíneo e fator rh juntamente com o "exame do pezinho"; 1.976/2002, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Estado a doar ao Município de Curral de Dentro o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Djalma Diniz, Luiz Menezes e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.323 e 2.367/2002, do Deputado Ivair Nogueira e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elaine Matozinhos e os Deputados Márcio Cunha, Maria Olívia e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2002, às 10h15min, no Plenarinho II, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 90/2002, 91/2002 e 92/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, João Pinto Ribeiro, Márcio Cunha e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2002, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2002, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno, dos Projetos de Lei nºs 1.214/2000, do Governador do Estado; 1.599/2001, do Deputado Márcio Cunha; para o 1º Turno, dos Projetos de Lei nºs 2.061/2002, do Deputado Agostinho Silveira, e 2.2002/2002, Deputado Pastor George, de se votarem os Requerimentos nºs 3.541/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e 3.542/2002, do Deputado Doutor Viana, de se ouvirem convidados para se discutirem, em audiência pública intitulada O Governo Aécio Neves e a Comunidade Negra, na semana em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra projetos e programas voltados para a comunidade negra, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.267

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva e José Milton, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/11/2002, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Mensagem Nº 343/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 343/2002, o Governador do Estado solicita a esta Casa Legislativa autorização para elaborar leis delegadas que modifiquem a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/11/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 181, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A delegação pretendida pelo Governador do Estado, a vigorar até 31/1/2003, tem por finalidade a racionalização da estrutura administrativa do Poder Executivo e restringe-se aos seguintes aspectos:

- criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como entidades da administração indireta, definindo suas estruturas básicas, atribuições, objetivos e denominações;
- criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o item anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos, observados os parâmetros da atual sistemática;
- proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias; e
- modificar vinculações de entidades da administração indireta.

Como se vê, o objeto da delegação legislativa pretendida consiste em uma ampla reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo, pois alcança tanto os órgãos da administração direta ou centralizada quanto as entidades da administração indireta ou descentralizada. A primeira compreende um complexo de órgãos públicos desprovidos de personificação, tais como as Secretarias de Estado, os órgãos autônomos e os colegiados, ao passo que a administração indireta compreende um conjunto de entes dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei, e abrange as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades de direito privado controladas direta ou indiretamente pelo Estado. Tais entes vinculam-se a órgãos da administração direta, segundo a natureza da atividade, para os efeitos de controle de finalidade, também conhecido como tutela administrativa.

O instituto da lei delegada está previsto expressamente no art. 72 da Carta mineira e constitui uma prerrogativa exclusiva do Governador do Estado, que, uma vez obtida a autorização da Assembléia Legislativa por meio de resolução, poderá editar os atos normativos necessários, observados os limites materiais estabelecidos na Constituição. De acordo com o § 1º do citado artigo, não podem ser objeto de delegação os atos de competência privativa desta Casa Legislativa, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos, entre outras matérias.

Além das limitações mencionadas, deve-se observar o comando normativo previsto no § 8º do art. 14 da Carta mineira, o qual veda, em termos inequívocos, "a delegação de poderes ao Executivo para criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta". Isso significa que a Assembléia Legislativa não poderá conceder delegação ao Governador do Estado para criar, transformar ou extinguir autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas ao Poder Executivo, sob pena de transgredir o referido preceito constitucional, ficando a futura lei delegada passível de ser declarada inconstitucional pelo Judiciário.

Neste pormenor, cumpre salientar que a Mensagem nº 343/2002 merece reparos, pois prevê a inserção, no âmbito da delegação legislativa, de matéria que o ordenamento constitucional veda literalmente. Para fins de exemplificação, a espécie normativa denominada lei delegada não constitui instrumento hábil à instituição ou extinção de entidades autárquicas ou fundacionais, embora possa ser utilizada para modificar sua estrutura orgânica ou alterar competências, atribuições e objetivos. Isso porque o Constituinte mineiro de 1989 exige lei ordinária para criar ou extinguir autarquias e fundações públicas ou para autorizar a criação de empresas estatais.

No tocante aos demais assuntos constantes na solicitação do Chefe do Poder Executivo, não vislumbramos óbices de natureza constitucional, de modo que as matérias nela arroladas são passíveis de delegação deste Poder Legislativo, mediante resolução que delimite o conteúdo e os termos de seu exercício.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Mensagem nº 343/2002 na forma do projeto de resolução, a seguir apresentado.

Projeto de Resolução nº /2002

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuição para proceder à racionalização da estrutura administrativa do Poder Executivo, sem abertura de créditos especiais e com poderes limitados a:

I - criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II - criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste artigo, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos, observados os parâmetros da atual sistemática;

III - proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos incisos I e II deste artigo;

IV - alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º - A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2003.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Márcio Kangussu - Aílton Vilela - Sebastião Costa - Ermano Batista - Durval Ângelo (voto contrário).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.303/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Deputado Cristiano Canêdo, por meio de Projeto de Lei nº 2.303/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo Espírita O Precursor - GEOP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o referido projeto de lei, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Grupo Espírita O Precursor tem por finalidade desenvolver atividades beneficentes e religiosas, com base na doutrina espírita e cristã. Através de obras sociais, angaria recursos, que são repassados à população carente. Oferece, também, amparo espiritual às pessoas que o procuram.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.303/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

João Pinto Ribeiro, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.901/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei nº 1.901/2001 tem em vista reconhecer como estância hidromineral a localidade denominada Barragem do Benfica - Fazenda Bela-Vista - situada no Município de Itaúna.

Publicada em 7/12/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de localidade como estância hidromineral condiciona-se à edição de lei específica que lhe outorgue tal qualificação, observados os requisitos genéricos constantes da Lei nº 13.459, de 2000, que dispõe sobre a matéria. O art. 2º desse diploma normativo estabelece que poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que contar com:

- fonte de água mineral com vazão mínima de 250.000 litros por 24 horas, cuja exploração esteja legalizada por decreto de concessão de lavra;
- instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;
- infra-estrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, 50 apartamentos;
- infra-estrutura de lazer com quadras poliesportivas e piscinas;
- quadra poliesportiva e piscina cobertas;
- área verde de dimensão superior a 10.000m², contígua às instalações crenoterápicas;
- área de proteção ambiental da fonte com dimensões estabelecidas por estudo elaborado por técnico legalmente habilitado;
- serviço médico permanente;
- laboratório para realização de exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas explotadas, ou contratação desses serviços com organização idônea, a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

A seu turno, o art. 1º determina que o projeto de lei que visa ao reconhecimento de estância hidromineral seja instruído com os seguintes documentos:

- resultados completos das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;
- resultados dos laudos de medição da vazão das fontes da localidade;
- planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;
- comprovante de funcionamento do hotel e da estrutura de lazer, expedido pela Secretaria de Estado de Turismo;
- planta cadastral, na escala de 1:10.000, com a delimitação das áreas consideradas como de preservação permanente e de proteção das fontes, fixada em lei municipal;
- infra-estrutura de abastecimento de água, de esgotamentos sanitário e pluvial e de energia elétrica, abrangendo 100% da localidade;
- plano de urbanismo, nele incluído o de acesso aos sítios de interesse de lazer e turismo;
- alvará de instalação e funcionamento dos empreendimentos previstos no art. 2º da Lei nº 13.459, expedido pela Prefeitura Municipal, acompanhado de declaração desse mesmo órgão público sobre a sua adequação às leis e aos regulamentos municipais.

Distribuído o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta encaminhou pedido de diligência ao autor para que providenciasse a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos genéricos constantes da Lei nº 13.459.

Cumprida a diligência e confrontando a documentação encaminhada a esta Comissão com as exigências legais, concluímos que, do ponto de vista formal, tais exigências foram atendidas.

Vencida, pois, a instância de admissibilidade da proposição, cumpre remetê-la à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para que esta se pronuncie quanto ao mérito da matéria.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.901/2001.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.255/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Estadual Remédio Cidadão e dá outras providências.

Publicado em 28/6/2002, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual Remédio Cidadão, objetivando a distribuição regular de remédios de uso contínuo para a população carente, por meio dos postos de saúde e da rede privada de farmácias.

Dispõe o projeto, ainda, que serão cadastrados como beneficiários do programa cidadãos reconhecidamente pobres, que comprovem insuficiência de recursos e que sejam usuários de medicamentos de uso permanente.

Para a implementação do programa, a Secretaria de Estado da Saúde expedirá o cartão Remédio Cidadão às pessoas cadastradas. A retirada dos medicamentos nas redes privadas de farmácias será efetuada mediante a apresentação desse cartão e de prescrição médica assinada por profissional credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

Dispõe a proposição, por fim, que o pagamento à rede privada de farmácias será efetuado por meio da dedução dos impostos estaduais, mediante apresentação de fatura devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde.

A análise da matéria exige uma breve abordagem da legislação sobre saúde em nosso país. A Constituição Federal de 1988 trouxe inovações substanciais quanto ao sistema de saúde brasileiro. Preconiza o referido Diploma, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse direito significa o acesso universal e equânime a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

O Sistema Único de Saúde foi criado pela Lei nº 8.080, de 1990, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pela Carta Magna, com ênfase na descentralização dos serviços prestados à sociedade, cuja responsabilidade é dividida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Com efeito, o art. 4º do citado Diploma estabelece textualmente:

"Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS".

É importante salientar que o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo, e que cada uma deve assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo fundo de saúde. Todas essas questões, evidentemente, estão regulamentadas por normas infra-constitucionais, que distribuem as competências entre os entes da federação.

No que tange, especificamente, à assistência terapêutica, existem vários diplomas que disciplinam a matéria, expedidos pelo Ministério da Saúde. Nesse sentido, pode-se citar a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde, a NOB-SUS 01/96, editada pelo Ministério da Saúde, aprovada pela Portaria nº 2.203, de 5/11/96, do Ministro de Estado da Saúde (DOU DE 6/11/96, seção 1, p. 22.932ss.), que redefine o modelo de gestão do SUS, constituindo, por conseguinte, instrumento imprescindível à viabilização da atenção integral à saúde da população e ao disciplinamento das relações entre as três esferas de gestão do Sistema. Assim, além de incluir as orientações operacionais propriamente ditas, explícita e dá consequência prática, em sua totalidade, aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, consubstanciados na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.142, de 1990, favorecendo, ainda, mudanças essenciais no modelo de atenção à saúde no Brasil.

Não resta dúvida de que o escopo da proposição é nobre. No entanto, cabendo a esta Comissão o exame da matéria sob o prisma de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificamos que o projeto encontra óbice irremediável: o fornecimento de medicamentos pelo Estado depende eminentemente de uma análise discricionária da autoridade competente, "in casu", o Poder Executivo, responsável pela política de saúde no Estado, a fim de se apurarem as necessidades de nossa população, observadas, ainda, as normas da União, no que tange à distribuição das competências entre os entes da federação.

Assim, verifica-se, também, que a proposição trata de matéria de cunho essencialmente administrativo, revelando-se o seu disciplinamento por meio de lei, além de desnecessário, sem cabimento sob o ponto de vista constitucional, pois a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza.

O projeto em exame, portanto, constitui invasão do Legislativo em atividade tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio da separação dos Poderes.

Não se deve olvidar, por derradeiro, que a questão da autorização da Assembléia Legislativa para a prática de determinados atos por outro Poder, em nossa nova sistemática jurídica, encontra-se delimitada na própria Constituição Estadual, como se verifica, por exemplo, no art. 62, XII, XIII, XXV e XXXIV, do referido Diploma. Pode-se concluir, assim, que são admissíveis os chamados projetos de lei autorizativa apenas nas hipóteses expressamente previstas na Constituição, o que não ocorre no caso vertente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.255/2002.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.370/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, da Deputada Maria José Haueisen, dispõe sobre a proibição da inscrição de nome dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes.

Publicado em 12/9/2002, foi o projeto de lei em epígrafe distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende disciplinar o procedimento adotado pelas empresas prestadoras de serviços públicos no Estado, no que diz respeito à inclusão do nome de consumidores inadimplentes nos bancos de dados de restrição ao crédito.

Ao fundamentar a proposta, a ilustre parlamentar discorre acerca dos mencionados serviços, que deveriam, em princípio, ser prestados diretamente pelo poder público, mas, na prática, são transferidos para empresas concessionárias, por conveniência administrativa. É o que ocorre com a distribuição da energia elétrica, com o fornecimento de água e com a disponibilização do serviço de comunicação por telefone.

A princípio, pode parecer que o projeto de lei em causa depara com óbices de natureza constitucional, pelo fato de versar sobre serviços públicos de competência privativa da União, como é o caso da telefonia, ou de competência do município, poder concedente dos serviços de distribuição de água e esgoto. Entretanto, melhor analisando a matéria, verifica-se que a proposição versa sobre direitos dos consumidores, de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se observa do disposto no art. 24, V, VIII, da Constituição da República.

Por outro lado, o art. 4º da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, cogita do desenvolvimento de uma política nacional de relações de consumo, estabelecendo como princípio básico a ação governamental de proteção efetiva do consumidor mediante a presença do Estado no mercado de consumo.

A proposta vai ao encontro dos interesses da classe consumidora, que, muitas vezes, deixa de quitar um débito relativo aos serviços essenciais por absoluta falta de dinheiro. Inexiste, no caso, qualquer intenção de tirar proveito da situação, o que está plenamente compatível com o princípio da continuidade na prestação dos serviços dessa natureza, que é reconhecido não apenas pelo Código do Consumidor, como também pela Lei nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

A instauração do processo legislativo, no caso em tela, pode ocorrer por iniciativa parlamentar, uma vez que não existe vedação nesse sentido, no art. 66 da Constituição mineira.

Por fim, entendemos pertinente a apresentação do seguinte Substitutivo nº 1, para adequar a proposta à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.370/2002 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo.

Parágrafo único - A vedação a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ailton Vilela, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.404/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o Projeto de Lei nº 2.404/2002 dispõe sobre a verificação dos procedimentos a serem adotados em caso de óbito.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/10/2002, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art.102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece normas referentes a procedimentos médicos a serem adotados quando da emissão de atestado de óbito, tornando obrigatório que hospitais, casas, postos e clínicas de saúde, públicos e particulares, forneçam a declaração de óbito em caso de morte natural, tendo ou não havido assistência médica. Prevê, ainda, que, nos locais em que não exista o chamado Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, a declaração de óbito seja fornecida pelo médico do estabelecimento público de saúde mais próximo ao local da ocorrência do evento e que, em caso de ausência do médico, a responsabilidade pelo fornecimento da declaração será de outro médico que resida na localidade. Já no seu art. 3º, o projeto estabelece a forma como a declaração deverá ser feita em casos em que o óbito tenha ocorrido com assistência médica.

Conforme a justificação do projeto de lei em causa, o seu escopo é o de desburocratizar e desonerar os sistemas de saúde e de segurança pública, de modo que não haja necessidade de recorrer ao Instituto Médico Legal em casos simples de verificação de óbito, fato que mobiliza não só os técnicos desse Instituto, mas também policiais, investigadores e peritos.

Em que pese à intenção do parlamentar de simplificar tais procedimentos, há que se considerar que o atestado de óbito tem como finalidade não só a confirmação da morte, mas também a definição da "causa mortis" e o atendimento dos interesses de ordem legal e médico-sanitária, sendo usado, ainda, para confecção de estatísticas nacionais referentes à incidência de causa de mortes no País. Produz, assim, diversos efeitos no mundo jurídico, notadamente nas esferas penal, previdenciária, trabalhista e administrativa; deve, pois, possuir o maior grau de confiabilidade possível. Daí, a razão de ser dos procedimentos que antecederam a sua expedição, principalmente devido ao caráter de fé pública inerente a esse documento.

A uniformização dos modelos e as práticas de expedição de atestados de óbito são matérias complexas, que despertam a preocupação não só da ciência médica, mas também da ciência jurídica. Em virtude disso, a matéria vem sendo objeto de tratados internacionais desde a década de 40, quando a Organização de Saúde da Liga das Nações sugeriu a adoção de um modelo único de declaração, visando à unificação do procedimento.

No direito pátrio, o procedimento ganhou uniformidade a partir de 1976 quando o Ministério da Saúde adotou uma declaração padronizada para todo o País, buscando a compatibilização de dados e a racionalização de ações baseadas nessas informações.

Também a competência para atestar o óbito é matéria objeto de padronização nacional, regulamentada através de resoluções do Conselho

Federal de Medicina. Nesse sentido, é importante destacar que a edição de normas referentes a condições para o exercício de profissões são reservadas à União, por força do disposto no inciso XVI do art. 22 da Carta Magna. No uso de suas atribuições constitucionais, a União editou a Lei nº 3.628, de 30/9/57, que dispõe sobre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, conferindo a essa entidade a competência para supervisionar a ética profissional, bem como para julgar e disciplinar o desempenho daqueles que exercem legalmente a medicina.

Ao disciplinar a matéria, o Código de Ética Médica, em seu art. 114, veda ao médico atestar o óbito quando não o tenha verificado pessoalmente ou quando não tenha prestado assistência ao paciente. Ainda a Resolução nº 1.601/2000, do CFM, considerando a necessidade de regulamentar a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito, estabeleceu que "os dados constantes na declaração de óbito são da responsabilidade do médico que o atestou" e que, no caso de morte natural sem assistência médica, deverá ser expedida por médicos do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, nas localidades que o possuam. Já nos locais que não disponham desse serviço, a declaração deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento e, na sua ausência, por qualquer médico da localidade. Ademais, o Código Penal Brasileiro, visando a preservar a veracidade do atestado médico, pune com detenção de um mês a um ano quem conceder atestado falso, agregando multa à pena se o crime for cometido com o fim de lucro. Essa norma penal demonstra a responsabilidade do médico na expedição do atestado de óbito, bem como faz ressaltar as conseqüências que um atestado emitido sem a devida certeza podem causar ao profissional.

Como nos ensina Sérgio Ibiapina Ferreira, em seu artigo "Considerações Ético-Jurídicas sobre Atestados Médicos", "a utilidade e a segurança do atestado estão intrinsecamente vinculadas à certeza de sua veracidade. Assim é que uma declaração duvidosa tem, no campo das relações sociais, o mesmo valor de uma declaração falsa, exatamente por não imprimir um conteúdo de certeza ao seu próprio objeto" ("in": www.cfm.org.br, 21/10/2002).

No tocante ao registro do óbito, a Lei Nacional de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31/12/73) estabelece, em seu art. 80, que o assento de óbito deverá informar se a morte foi natural ou violenta e se a causa foi conhecida, devendo nele constar o nome dos atestantes.

Em suma, os procedimentos determinados pelo Código de Processo Penal e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina são os seguintes: se o falecimento ocorrer em hospital e se houver médicos acompanhando o caso, o óbito deverá ser atestado pelo próprio médico atendente. Se a morte for repentina ou se ocorrer em casa, sem assistência médica, a declaração de óbito deverá ser expedida pelo Serviço de Verificação de Óbitos, solicitado pela Polícia Civil. Se a morte for violenta, a autoridade policial determinará, se for o caso, que o corpo seja removido para o Instituto Médico Legal, para que se proceda ao exame que irá atestar a causa do óbito, conforme exigência do Código de Processo Penal (art. 158).

É de notar que, embora em alguns casos possa parecer desnecessário o acionamento da Polícia Civil para atestar o óbito ocorrido sem assistência médica, esse procedimento visa unicamente a conferir a tal documento os atributos de fé pública. E se dessa prática resultam transtornos burocráticos para a família da pessoa falecida, é também através dela que poderão ser evitados procedimentos futuros, certamente mais desgastantes, como, por exemplo, a exumação de cadáver para realização de perícia técnica. Ademais, a burocracia e o tempo despendido para a liberação do atestado de óbito são matéria que pode ser resolvida através de medidas administrativas que confirmam maior eficiência à prestação desses serviços.

No caso em questão, a edição de norma estadual que determina que o médico, público ou particular, está obrigado a expedir o atestado de óbito, ainda que não tenha prestado assistência, além de violar as regras de competência legislativa inculpidas na Constituição Federal, podem produzir efeitos diversos e funestos tanto no campo ético-profissional como no campo jurídico-social; isso porque a atuação do médico na declaração de óbito deve se ater aos preceitos éticos e profissionais estabelecidos nas leis que regulamentam a profissão.

O que se conclui da análise da proposição é que a matéria tem implicações diretas no exercício da medicina, bem como na esfera processual penal, fugindo, assim, da alçada da legislação estadual, uma vez que, como já foi dito, a competência para editar normas sobre o exercício de profissões e sobre processo penal é reservada à União por força de dispositivo constitucional. Ademais, as medidas propostas já estão previstas na Resolução nº 1.601/2000, do Conselho Federal de Medicina, que disciplina a matéria. Por fim, é importante destacar que o Conselho Federal de Medicina vem disciplinando a matéria, não só atendendo aos critérios éticos e técnicos que devem ser observados no exercício da profissão, como também levando em consideração as dificuldades práticas encontradas na emissão de tais declarações. Verifica-se que, em resoluções anteriores do CFM, o tratamento conferido à matéria já foi mais rígido e que, na última resolução, o Conselho tornou a norma mais flexível, possibilitando que, nos locais em que não exista o chamado Serviço de Verificação de Óbitos - SVO -, a declaração de óbito seja fornecida pelo médico do estabelecimento público de saúde mais próximo ao local da ocorrência do evento, o que, aliás, pretende o projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.404/2002.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 926/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 926/2000, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 926/2000

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a representante de culto religioso o acesso a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado, para prestar assistência religiosa a interno.

§ 1º - A assistência religiosa prevista neste artigo poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do representante religioso, em qualquer local onde se encontrar o interno.

§ 2º - A assistência religiosa a enfermo internado em hospital ou similar será prestada mediante convite do paciente ou de seu responsável.

§ 3º - O acesso previsto neste artigo será concedido mediante requerimento à direção da instituição, que somente poderá indeferi-lo, por meio de decisão fundamentada, em razão da falta de segurança para o religioso, os internos ou os funcionários da instituição.

§ 4º - Para o acesso à instituição de internação, nos termos do "caput" deste artigo, será exigida a identificação do representante, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa a que pertencer.

Art. 2º - As instituições civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado afixarão cópia desta lei em local visível, nas respectivas portarias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.630, de 16 de janeiro de 1992, e o art. 61 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.170/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.170/2000, de autoria do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o acesso à Bíblia Sagrada aos portadores de deficiência visual, por intermédio das bibliotecas públicas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2000

Dispõe sobre o acesso dos portadores de deficiência visual à Bíblia Sagrada nas bibliotecas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas viabilizarão o acesso dos portadores de deficiência visual à Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, as unidades referidas no art. 1º poderão optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, entre os seguintes procedimentos:

I - inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile;

II - manutenção, em seu acervo, de exemplares gravados em fitas-cassete, para empréstimo;

III - veiculação de exemplares virtuais na internet, acessíveis por meio de programas sintetizadores de voz;

IV - outras alternativas que se mostrem viáveis.

Art. 3º - O disposto nesta lei poderá ser executado com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congênere.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.276/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.276/2000, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que torna obrigatória a fixação de placas de sinalização, informando a presença de "pardais", a partir de 200m retroativos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.276/2000

Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização que informem ao motorista a presença de redutor eletrônico de velocidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação, nas vias sob jurisdição do Estado, de placas de sinalização vertical que informem ao motorista a presença de redutor eletrônico de velocidade.

Parágrafo único - As placas a que se refere este artigo serão instaladas a 200m (duzentos metros), a 100m (cem metros) e a 50m (cinquenta metros) de distância do redutor eletrônico de velocidade.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, será utilizada a sinalização educativa prevista no item 1.3.3 do Anexo II da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme modelo "B" do Anexo único da Resolução nº 79 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN -, de 19 de novembro de 1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.588/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.588/2001, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a doação do imóvel que menciona ao Município de Gonzaga, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.588/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Gonzaga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Gonzaga o imóvel denominado Rua Direita, com área de 2.484m² (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 5.154, a fls. 76 do livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Virgíniópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de garagem e almoxarifado municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação descrita no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.853/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.853/2001, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel ao

Município de Limeira do Oeste, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.853/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Limeira do Oeste o imóvel constituído de uma propriedade urbana, com área de 960m² (novecentos e sessenta metros quadrados), constante do Lote 01, da quadra 11-A, situado naquele Município, registrado sob a matrícula nº 8.516, ficha 01 do livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a abrigar o Pronto-Socorro do Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.854/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.854/2001, de autoria do Deputado Rogério Correia, que institui o Dia Estadual da Poesia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.854/2001

Institui o Dia Estadual da Poesia e o concurso anual de poesia Carlos Drummond de Andrade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Poesia, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de outubro.

Parágrafo único - As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da população no estudo, na difusão, na criação e no desenvolvimento da literatura.

Art. 2º - Fica instituído o concurso anual de poesia Carlos Drummond de Andrade, cujo término ocorrerá em 31 de outubro.

Parágrafo único - O regulamento do concurso de que trata o "caput" deste artigo será estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º - Para a realização dos eventos mencionados nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade civil interessados em participar das comemorações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.886/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.886/2001, de autoria dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Maria José Haueisen, que institui o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/2001

Institui o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Financeiro à Escola Família Agrícola do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Será beneficiada com recursos provenientes do programa instituído por esta lei a escola que:

I - oferecer cursos gratuitos de ensino fundamental da 5ª à 8ª série e de ensino médio, com educação profissional;

II - for gerenciada por uma associação autônoma, composta de pais, pessoas e entidades comprometidas com o desenvolvimento da agricultura familiar;

III - aplicar o método pedagógico da alternância;

IV - tiver como objetivo a formação integral do aluno, com a transmissão, inclusive, dos conceitos e conteúdos do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O repasse de recursos do programa à associação autônoma a que se refere o inciso II do art. 2º se dará mediante a celebração de convênio firmado com o Poder Executivo, no qual serão definidos os critérios para o repasse dos recursos às escolas e para a prestação de contas de sua aplicação, observado o disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º - Para receber os recursos do Poder Executivo, a associação deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - não possuir finalidade lucrativa;

II - aplicar seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - ser declarada de utilidade pública por lei.

§ 2º - Os recursos do programa repassados às escolas destinam-se ao custeio de despesas de administração e docência.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá cadastro atualizado das escolas família agrícola em funcionamento no Estado, contendo dados relativos aos alunos, professores e funcionários administrativos.

Art. 5º - São recursos do Programa, entre outros, os constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Olívia, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.950/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.950/2002, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, que garante ao cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2002

Dispõe sobre o acesso a informações sobre a merenda escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado à comunidade escolar o acesso a informações sobre a prestação de contas dos recursos públicos destinados à merenda escolar, bem como sobre a data de fabricação, a validade e o valor nutricional dos produtos utilizados.

Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar poderá definir outras informações a serem divulgadas.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação fará publicar, anualmente, no mês de março do exercício seguinte ao da execução dos recursos, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o demonstrativo sintético da execução físico-financeira dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - e o respectivo parecer do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, para fins de aplicação de penalidade estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, constitui falta grave.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Olívia, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.169/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.169/2002, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Maria do Carmo de Albuquerque Soares e outros o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/2002

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Maria do Carmo de Albuquerque Soares e outros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter a Maria do Carmo de Albuquerque Soares e outros o imóvel situado na localidade de Peão, no Município de Urucânia, constituído de uma área de terra e benfeitoria, com 2.000m² (dois mil metros quadrados), confrontando por todos os lados com terreno dos próprios donatários.

Parágrafo único - O terreno e a benfeitoria de que trata este artigo, cujo uso se tornou desnecessário, foram doados ao Estado, respectivamente, pelos donatários, conforme escritura transcrita sob o nº 36.724, a fls. 29 do Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, e pelo Município de Urucânia, conforme escritura registrada sob o nº 38.131, a fls. 4 do Livro 3-T, no mesmo Cartório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.170/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.170/2002, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.170/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel situado na Fazenda Santa Terezinha, no Município de Tabuleiro, constituído de uma área de terra e benfeitoria, com 10.000m² (dez mil metros quadrados), conforme escritura pública transcrita, sob o nº 8.893, a fls. 268v do livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Olívia, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.184/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.184/2002, de autoria do Deputado Miguel Martini, que institui o Dia Estadual do Propagandista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.184/2002

Institui o Dia Estadual do Propagandista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Propagandista, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Olívia, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.213/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.213/2002, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação das medalhas que menciona no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.213/2002

Cria as medalhas que menciona, a serem concedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Da Medalha da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II

Art. 1º - Fica criada a Medalha da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II, a ser concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, destinada a condecorar militares e civis, brasileiros e estrangeiros, credores de reconhecimento por suas atividades profissionais e sociais, e aquele que, por suas qualidades ou valor em relação à instituição, for julgado merecedor dessa honraria.

§ 1º - A medalha de que trata este artigo constitui a mais elevada honraria a ser concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º - A Medalha da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II será entregue no dia 2 de julho, Dia Nacional do Bombeiro.

CAPÍTULO II

Da Medalha do Mérito Militar

Art. 2º - Fica criada a Medalha do Mérito Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, destinada a distinguir militares da instituição por leais e relevantes serviços prestados.

Parágrafo único - A medalha de que trata este artigo será concedida pelo Governador do Estado em situações específicas disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO III

Da Medalha do Mérito Profissional

Art. 3º - Fica criada a Medalha do Mérito Profissional, destinada a premiar o bombeiro militar da ativa por ato de bravura ou ação meritória ou por relevante serviço prestado na atividade-meio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º --Entende-se por ato de bravura, para os efeitos desta lei, a ação praticada de maneira consciente e voluntária, com evidente risco da integridade física, e cujo mérito transcende em valor, audácia e coragem quaisquer considerações de natureza negativa, quanto a imprudência porventura cometida.

§ 2º - Não se considera ato de bravura:

I - o praticado por quem tenha o dever profissional de enfrentar o perigo, sendo razoável a exigência do sacrifício, nos termos da legislação vigente;

II - o praticado em benefício do agente ou de pessoa de seu parentesco, até o 4º grau, inclusive.

§ 3º - O ato de bravura é reconhecido pelo Comandante-Geral da instituição, à vista do que for apurado em procedimento administrativo próprio.

§ 4º - É facultado ao Comandante-Geral o não-reconhecimento da ação como ato de bravura em razão da ausência de requisitos essenciais, podendo considerá-la ação meritória, para os fins desta lei.

§ 5º - Entende-se como atividade-meio a ação de apoio administrativo e logístico desenvolvida em seção ou repartição de unidade que integre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Medalha do Mérito Intelectual

Art. 4º - Fica criada a Medalha do Mérito Intelectual do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, destinada a premiar o bombeiro militar que obtiver a primeira colocação em curso de formação profissional e aperfeiçoamento realizado na instituição.

Parágrafo único - A medalha de que trata este artigo será concedida pelo Governador do Estado, conforme relação encaminhada pelo Comandante-Geral, organizada pela Diretoria de Recursos Humanos após a conclusão dos cursos de formação profissional e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 5º - As especificações das medalhas e as condições para a concessão de cada uma delas constarão em regulamento próprio, aprovado por decreto.

Art. 6º - Poderão ser criadas, por decreto, outras medalhas a serem concedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante proposta do Comandante-Geral, ouvido o Alto-Comando da instituição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 4º a 2 de junho de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Maria Olívia, relatora - Aílton Vilela.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

410ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 13/11/2002

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público, telespectadores, no dia 18 deste mês comemora-se o Dia do Conselheiro Tutelar. Essa comemoração faz-nos refletir sobre o papel do Conselheiro Tutelar e sobre a condição em que se colocam as crianças e os adolescentes deste País e deste Estado.

Apesar de a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente fazer 12 anos de existência neste final de ano e ser uma das legislações mais avançadas do mundo, convivemos, neste Estado, com o grave problema do menor infrator, da desnutrição infantil, da violência contra crianças e adolescentes, da falta da educação, da assistência à saúde, da condição de moradia. Enfim, hoje a criança e o adolescente, apesar da lei e das garantias constitucionais, vivem, na prática, uma outra realidade, um outro modelo, um outro país diferente daquele garantido na lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando se diz que o Brasil tem uma das leis mais avançadas do mundo, não se quer dizer, com isso, que tenhamos a melhor proteção e a melhor promoção da saúde, da educação da criança e do adolescente. Outros países não têm essa lei, mas, na prática, promovem a saúde, a educação e a convivência familiar muito melhor que o Brasil.

Então, muitas vezes, a lei vem no sentido de que o legislador entende a necessidade porque tem o diagnóstico que nos faz debruçar sobre o problema dos direitos da criança e do adolescente, desses direitos que estão sendo violados permanentemente, por isso a lei traz à tona a necessidade do respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Em Minas Gerais vivemos uma situação precária com relação aos instrumentos de defesa da criança e do adolescente, como os Conselhos Municipais dos Direitos e os Conselhos Tutelares. Dos 853 municípios de Minas Gerais, 559 não possuem conselhos municipais de direitos. Esses conselhos têm a função principal de realizar o diagnóstico e de planejar as ações de proteção e promoção das crianças e dos adolescentes. Mais de 600 municípios não possuem, por outro lado, Conselhos Tutelares, aqueles que fiscalizam o cumprimento e o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes. Ou seja, cerca de 80% dos municípios mineiros, ou perto disso, descumprem a lei e estão em débito com as crianças e com os adolescentes no que tange o art. 204 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paralelamente, no Estado de Minas Gerais, convivemos, hoje, com cerca de 63% das crianças até 6 anos que vivem em precárias condições de cuidado, em famílias chefiadas por mulheres e que percebem menos de dois salários mínimos. Além disso, Minas ocupa o 11º lugar no "ranking" nacional, superando o índice do País, que é de 56,9%, ou seja, a média de Minas está pior que a média nacional com relação a situações de cuidado com as crianças.

Outro dado que nos aterroriza: 328 mil adolescentes do sexo feminino, de 15 a 19 anos, criam sozinhos os seus filhos, e na grande maioria são adolescentes mães solteiras.

Um outro dado dá conta de que Minas Gerais ocupa o vergonhoso 6º lugar no "ranking" brasileiro relativo às denúncias de pedofilia.

Assim, no dia-a-dia, nas batalhas das ruas dos centros urbanos especialmente, os jovens saem sempre perdendo. Segundo dados do I Fórum Metropolitano contra a Violência de BH, realizado em março de 2002, os jovens, apontados como os grandes agentes de criminalidade, são mais vítimas do que geradores de violência.

Dados do ano de 2001 demonstram que 54 pessoas foram mortas por adolescentes em Belo Horizonte. Em contrapartida, 64 adolescentes foram assassinados nas vilas, aglomerados e favelas. O problema dos jovens em situação de risco vem se agravando, os pequenos furtos dão lugar ao roubo com uso de violência ou grave ameaça e a carreira criminal dos adolescentes não encontra obstáculo diante da omissão da estrutura pública para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente referente à adoção de medidas socioeducativas capazes de afastar as crianças da marginalidade. O que vimos em todo o Estado são crianças menores infratoras que, em vez de estarem reclusas em locais que adotem medidas socioeducativas, estão presas nas cadeias públicas. Há necessidade de que esses adolescentes fiquem em reclusão, mas em um ambiente propício à sua recuperação socioeducativa.

É assustador, também, o aumento do ingresso de crianças entre 9 e 11 anos na prática do crime, principalmente os ligados ao tráfico de drogas. Ontem mesmo, conversando com lideranças do aglomerado Santa Lúcia, eles diziam que as crianças dessa idade ainda estão no ensino fundamental quando começam a ser aliciadas pelos jovens de 14 anos e ingressam no mundo do crime. No entanto, não há nenhuma ação concreta para se criarem dois turnos para que os alunos fiquem protegidos dentro da escola e não haja facilidade de aliciamento por parte dos traficantes. Acreditamos que essa é uma das medidas mais importantes para que as crianças não sejam aliciadas, no entanto, não tem tido eco nas instituições públicas, que não se interessam pela mudança na forma de ensino fundamental. Se assim ocorresse, as crianças estudariam em um turno e no outro trabalhariam sua potencialidade artística, social etc.

O Ministério Público tem feito sua parte ao estabelecer um prazo para que, até o ano de 2003, os municípios mineiros saldem sua dívida com o Estatuto, constituindo seus Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus Conselhos Tutelares. Entretanto, nem todos irão conseguir e serão alvo de ações judiciais por parte do Ministério Público.

É necessário fazer com que as comunidades, os Vereadores, os Prefeitos entendam que há necessidade de se constituírem os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, primeiramente, como instrumento de promoção e diagnóstico da situação de risco em que vivem essas crianças e, também, para coibir o crime e encaminhar adolescentes para medidas socioeducativas, que estão garantidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A situação das crianças mineiras é cada vez mais preocupante, especialmente onde não existem os conselhos. Ali, as crianças vivem em completo abandono. O quadro é mais grave nos vales do Mucuri e do Jequitinhonha, no Norte de Minas e nas periferias das cidades-pólos, principalmente nas grandes cidades, nas Capitais. E, mesmo naqueles municípios onde já foram criados os conselhos, a resistência de alguns Prefeitos de compartilhar o poder, a falta de capacitação para os Conselheiros e a falta de recursos inviabilizam a sua ação.

Temos recebido denúncias e constatado que os Conselhos Tutelares e os Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente não têm a materialidade necessária para desenvolver um grande trabalho. Falta, às vezes, telefone, computador, e, quando não falta computador, falta material básico, papel, para que se faça pedido, requerimento, como também condução para dar assistência às famílias de baixa renda, cujas mulheres são, muitas vezes, chefes de família, ou às famílias em que as crianças, tendo perdido pais e mães, vivem com os avós em condições precárias.

Srs. Deputados, quero, ao mesmo tempo em que presto uma justa homenagem aos bravos guerreiros, aos bravos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais, lançar também um apelo aos nobres colegas, aos Executivos e Legislativos municipais de nossa terra para que, num esforço conjunto, encontremos uma forma concreta de resgatar a dívida para com aqueles que deveriam estar no centro da preocupação de todos nós, as crianças e os adolescentes do Estado.

Temos sido chamados para discutir e acompanhar as políticas públicas de atenção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Temos encontrado, Sr. Presidente, em toda Minas Gerais, nos Conselheiros Tutelares e dos direitos das crianças e dos adolescentes exemplos de cidadãos que, por iniciativa própria, tomam para si a responsabilidade de proteger as crianças e os adolescentes que precisam hoje, não no futuro, de uma vida digna para construir um futuro e uma história melhor para o País.

Parabenizo o trabalho dos Conselheiros, que, no dia 18 de novembro, não sei se estarão comemorando o Dia do Conselheiro Tutelar ou o Dia do Conselho Tutelar, mas estarão, mais do que isso, refletindo, aprofundando sobre as questões das políticas públicas para criança e o adolescente, que devem ser prioridade absoluta de atenção pelo Estado e pela sociedade, como reza a Constituição Federal.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, Srs. Deputados, senhoras e senhores, imprensa, povo mineiro, antes de entrar propriamente no assunto que me traz mais uma vez à tribuna, gostaria de fazer um cumprimento especial ao Provedor do Hospital Haroldo Tourinho, em Montes Claros, Dr. Walfrido Mares Guia, que tem desenvolvido um trabalho fantástico junto à diretoria, ao corpo médico, ao corpo clínico e aos funcionários do Hospital. Por isso comemoram e têm muito a comemorar pelos 15 anos de um novo tempo para esse hospital, repassado pela Prefeitura em situação precária. Graças ao trabalho abnegado dos antigos provedores e do atual, o Dr. Walfrido tornou-se um dos principais hospitais de atendimento à população de Montes Claros e do Norte de Minas.

Esse hospital conta hoje com estrutura invejável. É verdade que tem dificuldades, como todos os outros ou qualquer casa de saúde que presta assistência nesse ramo. Mas tem dado demonstração de muita eficiência e de que é necessário que se faça algo mais para se ter sucesso num empreendimento dessa natureza. Trata-se de um hospital- modelo, que, na semana passada, lançou a pedra fundamental para a construção do serviço de hemodiálise.

Por várias vezes tenho feito críticas ao setor de saúde pública do Estado e do Brasil como um todo, mas, por dever e por questão de consciência, não poderia deixar de estar aqui hoje elogiando a garra e a luta dos médicos e do Dr. Walfrido pela reconstrução do Hospital. Se ele ainda não é o grande hospital de que todos precisamos e pelo qual lutamos, está caminhando para isto. O trabalho ali feito é exemplo para muitos administradores e para as pessoas que querem construir uma saúde pública no Estado.

Gostaria de manifestar o meu descontentamento e o meu repúdio à forma com que, muitas vezes, a população brasileira é tratada. Ontem, anunciou-se aumento de 10% sobre o valor dos medicamentos. Pela imprensa, principalmente as emissoras de televisão, tivemos a expressa manifestação de descontentamento da população brasileira. Não é possível que venhamos a enfrentar e a ser pegos de surpresa, como aconteceu ontem, com o anúncio de 10% de aumento, principalmente dos medicamentos de uso continuado.

Ontem, a população disse que isso não é possível. Há pouco tempo tivemos um aumento, e agora veio outro. É necessário que o Governo brasileiro, nessa economia liberada, tenha o controle sobre certos setores da economia brasileira. E um deles é o medicamento. A população não tem condições de ser surpreendida com atitudes dessa natureza. Esses 10% de aumento significam muito, principalmente quando se observa que os salários estão congelados e a economia popular não avança nessa mesma proporção.

Não podemos concordar que o povo pague uma conta que não é dele. O aumento de 10% sobre os medicamentos é exagerado.

Aliás, após as eleições, tivemos majoração em quase todos os produtos. O preço da gasolina subiu muito. O preço do gás de cozinha subiu para R\$30,00, o botijão. O litro de álcool teve um aumento de mais de 25%. Não venham culpar a alta do dólar, porque o álcool é nosso, feito aqui no Brasil. O óleo diesel aumentou 30%, o que se reflete diretamente na inflação do nosso País, porque nossa economia é transportada sobre rodas. Um aumento do diesel afeta profundamente a inflação e a economia brasileira. Tivemos aumento da luz elétrica, autorizado pela ANEEL. Tivemos um aumento das taxas públicas. A população está pagando um preço muito alto. E dizem que a nossa inflação está controlada e que a nossa economia é estável. O povo tem pago as contas. O Governo consegue fazer mágica para não transportar os aumentos - da cesta básica, do combustível, dos medicamentos, das roupas, dos aluguéis - para a inflação, e insiste em dizer que ela está controlada.

Ficam, Sr. Presidente, antes da nossa fala principal, estes dois aspectos: primeiro, nossos cumprimentos ao Hospital Haroldo Tourinho pelos 15 anos de atuação na cidade de Montes Claros, e o nosso descontentamento e repúdio por essa brincadeira de mau-gosto que estão fazendo com a população brasileira, aumentando indiscriminadamente os preços e as taxas de itens importantes, como combustíveis e medicamentos. Ninguém compra medicamento porque quer, mas porque precisa. Pergunto onde estão os genéricos, onde está o investimento do Governo para encaminhar aos municípios as cestas básicas e os medicamentos. Não vemos nada disso. Ao contrário, vemos um aumento exagerado dos preços e uma carga muito grande sobre os Prefeitos, que têm que comprar remédios para distribuir de graça para a população, incluindo-se, aí, os medicamentos de uso controlado e continuado, que foram aumentados em 10%. Mas são raros os municípios que procedem dessa forma.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o "Estado de Minas" de hoje, jornal de circulação nacional, traz mais uma vez uma reportagem que tem que ser destacada e lida, principalmente pelas autoridades estaduais e federais. A reportagem no "Caderno das Gerais" se intitula "Perigo das Estradas". O "Estado de Minas" tem insistido em denunciar a situação de precariedade das estradas do nosso Estado. Mostra claramente o que está acontecendo e alerta para a gravidade e a seriedade do assunto. E o Governo Federal, de maneira muito simples, alega que não há recursos para a reconstrução das nossas estradas. O assunto tem afetado, de maneira muito especial, a economia mineira porque, como já disse, a produção mineira é quase toda transportada pelas nossas estradas. O pior é que tem causado um profundo prejuízo ao povo de Minas Gerais porque nossos motoristas estão correndo risco de vida, estão morrendo e tendo seus veículos totalmente destruídos pela irresponsabilidade do Governo e pela precariedade das nossas estradas.

Nessa reportagem, constatou-se que 62,6% das estradas mineiras se encontram em situação ruim ou péssima. Das piores estradas do nosso País, destaco duas: a BR-459, no Sul de Minas, e a BR-135, no Norte de Minas. Estou cansado de vir a esta tribuna fazer denúncias. É bom que um órgão importante, como o "Estado de Minas", persista nessa caminhada de denúncias contra o descaso e a irresponsabilidade do Governo Federal para com o nosso Estado.

Ontem, constituímos comissão especial nesta Casa, comissão que venho tentando criar há algum tempo. Por deliberação do então Presidente, Deputado Wanderley Ávila, de Pirapora, futuro Prefeito dessa cidade, constituímos a comissão, composta por mim e pelos Deputados Doutor Viana, representando o centro mineiro; Dalmo Ribeiro Silva, representando o Sul de Minas; Márcio Kangussu, representando o vale do Jequitinhonha; Alberto Bejani, representando a Zona da Mata. Essa comissão terá como objetivo, além de denunciar o descaso do Governo Federal para com as estradas de Minas, chamar a atenção para sua responsabilidade sobre este assunto. E não há momento mais propício que este, quando temos duas situações favoráveis: o Congresso votará medida provisória para "descontingenciar" os recursos do imposto que pagamos e que o povo brasileiro desconhece, a Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE -, que retém R\$0,28 por litro de gasolina, detendo, hoje, a fortuna de R\$7.000.000.000,00, que deveriam ser usados na reconstrução de nossas estradas. O outro momento é o

orçamento geral da União, quando a bancada de Deputados Federais mineiros terá em suas mãos a responsabilidade de trazer aportes de recursos para a reconstrução de nossas estradas.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Cumprimento o Deputado Carlos Pimenta por sua preocupação em formar uma comissão especial para debater assunto de extrema importância para o desenvolvimento de Minas. Creio que nessa comissão deveria haver representantes de todas as regiões mineiras. Sei que a comissão tem seu critério específico partidário mas, quem sabe, há no Regimento situação diferenciada para que todas as macrorregiões de Minas sejam representadas, já que cada uma tem sua particularidade. Pelo que ouvi, parece-me que o Triângulo Mineiro não está representado nessa comissão, o que considero lamentável.

O Deputado Carlos Pimenta - V. Exa. está coberto de razão. Essa comissão não é inflexível e, certamente, pode ter o sexto membro. Peço licença ao Sr. Presidente para fazer a V. Exa. o convite para também integrar nossa comissão, porque, na semana que vem, teremos nossa primeira reunião; na semana seguinte, estaremos em Brasília, em uma audiência que está sendo agendada pela assessoria do futuro Governador Aécio Neves, a fim de fazermos nossas reivindicações à bancada mineira e aos Deputados Federais. Com certeza, o Sr. Presidente não verá nenhum problema em convidá-lo e, para nós, será uma oportunidade muito boa, tendo em vista a experiência de V. Exa. e a necessidade de o Triângulo estar representado na comissão.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. sua sensibilidade em constituir essa comissão, agora acrescida do Deputado Paulo Piau. Esperamos dar uma resposta ao povo de Minas e contribuir para mudar essa situação, tão grave e prioritária. Não podemos esperar mais, assistindo, impassíveis, a mais mortes, como as que aconteceram no ano passado. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, no Estado de Minas Gerais, assistimos à grande repercussão de um ofício enviado pelo Governador Itamar Franco, a pedido do futuro Governador, Deputado Aécio Neves, em que solicita delegação para realizar a reforma administrativa no Estado.

O pedido causou grande impacto e também certa polêmica. Faço uma abordagem sem saber as intenções do Governo, mas é necessário iniciar esse debate na Assembléia Legislativa. O povo de Minas foi informado, por meio da imprensa, que o futuro Governador pretende realizar um simples enxugamento de cargos de recrutamento amplo no Poder Executivo. Se fosse simplesmente assim, não haveria polêmica, pois esse ato depende do próprio Governo: se quer ou não convocar cargo de recrutamento amplo e quantos cargos quer ou não preencher.

Em Minas Gerais há mais de três mil cargos, que podem ou não ser preenchidos, conforme a vontade do Governador. O Sr. Itamar Franco, por exemplo, preencheu parte deles, dois mil e poucos, deixando em aberto cerca de mil, sem, entretanto, precisar de nenhuma reforma administrativa para fazê-lo. Ele simplesmente preencheu os que julgou necessários, conforme estabelecia a lei.

O futuro Governador Aécio Neves informou que, também neste caso, se trata simplesmente de não-preenchimento ou de enxugamento dos cargos de recrutamento amplo. Quanto a isso, não há discordância da minha parte nem da parte do PT. Ontem indagava sobre essa questão, pois é evidente que não se trata apenas disso; se assim fosse, não haveria necessidade de um projeto de lei. Para tanto, bastaria ao Governador declinar de preencher os cargos de recrutamento amplo, procedendo, assim, ao enxugamento da máquina. Portanto, é estranho que chegue à Casa solicitação de delegação que permita ao Governador não preencher cargos e fazer o enxugamento do recrutamento amplo. É preciso ler o ofício e saber, de fato, o que pretendem o Governador do Estado e o futuro Governador, ao solicitarem à Assembléia Legislativa uma delegação dessas.

Quando li o ofício encaminhado a esta Casa, vislumbrei que não se tratava simplesmente de extinguir cargos do recrutamento amplo, como já era esperado. Trata-se de ampla reforma administrativa, em que toda a estrutura da administração direta e indireta pode ser modificada sem ter o seu conteúdo de passar pela apreciação da Assembléia Legislativa. Em outras palavras, dá-se ao Governador poderes para, por meio de delegação desta Casa, mexer e remexer em toda a estrutura da administração direta e indireta. Lerei os três itens inseridos nesse ofício. O Governador Itamar Franco solicita autorização para, até 31 de janeiro de 2003, mexer em toda a estrutura organizacional do Estado. É evidente que isso não seria feito por ele e segundo a sua vontade, porque o seu Governo termina justamente nessa data. Essa reforma seria feita por Itamar Franco a pedido do futuro Governador Aécio Neves, em toda a estrutura, sem que nenhum conteúdo fosse discutido nesta Casa, conforme os seguintes itens. (Lê:)

"I - Criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como entidades da administração indireta, definindo as suas estruturas básicas, atribuições, objetivos e denominações".

Ou seja, qualquer autarquia, qualquer órgão da administração direta ou autônomo poderá ser alterado, remexido, criado ou extinto.

"II - Criar, transformar e extinguir cargos em comissão e função de confiança dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar as denominações e atribuições, definir a natureza do seu recrutamento e fixar os vencimentos, observados os parâmetros atuais sistemáticos".

Observem que não se trata apenas de extinguir os cargos, mas de criar e de transformar, e também de alterar os vencimentos dos cargos de confiança, que poderão ser extintos, criados e alterados.

"III - Proceder à realocação de atividades de programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos incisos I e II".

Em outras palavras, poderão mexer em todo o orçamento para viabilizar os dois outros itens lidos. Em suma, para economizar as palavras, poderão mexer em toda a estrutura da administração direta, indireta e autônoma, criando, extinguindo ou alterando os cargos e as Secretarias, da forma que desejar o futuro Governador, sem que o conteúdo da reforma seja discutido pela Assembléia Legislativa.

Vinda do Presidente da Câmara dos Deputados Federais, que recentemente nos visitou, dizendo do seu apreço pelo Poder Legislativo, penso que seja uma solicitação, para um Governo em final de mandato, de exagerado poder.

Isso sem que a futura legislatura - que vai estar junto com o Governador - se possa manifestar sobre o conteúdo das questões levantadas. O que nos pede o Governador Itamar Franco por solicitação do futuro Governador Aécio Neves é um exagero. Sem querer repetir outros pronunciamentos, neste caso seria verdadeiro cheque em branco para que a administração possa alterar a estrutura do Estado, não de forma provisória, mas com muito mais poderes do que as medidas provisórias que o futuro Governador, Aécio Neves, fez questão de, na Câmara Federal, extinguir ou, pelo menos, limitar. O que nos pede não é provisório, já que só poderia ser alterado por outras leis; tem, portanto, caráter permanente, duradouro. É poder de mais que está sendo pedido, e esta Assembléia Legislativa, nesses termos, não deve dá-lo.

Se o futuro Governador tem pressa, devemos concordar com a pressa e já fazemos uma proposta: se é necessário enviar agora - mas de preferência, depois, na próxima legislatura -, que o faça no mês de janeiro. Da parte do PT, dispomo-nos a ficar aqui durante o mês de janeiro, para discutir o mérito das questões - sem ônus para o erário público - e apressar o projeto, como quer o futuro Governador, mas não definir

questões tão profundas sem que possamos discutir o mérito. Isso seria anular o papel do Poder Legislativo.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Deputado Rogério Correia, devo dizer-lhe - e ao povo de Minas Gerais - que considero este encaminhamento mais do que um desafio para nós, uma afronta ao Estado democrático de direito.

Faço um apelo ao Governador Itamar Franco e ao futuro Governador, Aécio Neves, para que matéria dessa natureza não prospere aqui. Não devia nem ser encaminhada, porque mutila o Estado democrático de direito. Há um erro por parte do atual e do futuro Governador. A Assembléia não pode acolher e aprovar projeto dessa natureza por dois motivos fundamentais. Seremos outra Assembléia no próximo ano. O povo de Minas Gerais fez uma proposta e elegeu outros atores para compor a Assembléia. Legislarmos neste momento para o futuro - e para o futuro Governador - seria atitude antiética e desrespeitosa perante o povo. Por esse motivo já não poderíamos aprovar esse projeto. Mas a questão é mais grave ainda: se aprovarmos projeto dessa natureza, estaremos lavando as mãos diante de questão que também é da nossa responsabilidade. Não é possível que a Assembléia, que tem responsabilidades constitucionais importantes, fundamentais para a consolidação do Estado democrático de direito, vote renunciando a um papel fundamental, lavando as suas mãos, como Pilatos, diante de um problema que é sério e que não se resolve rapidamente. A gravidade do problema não está na agilidade de mudança de determinados quadros no ajuste de secretarias, mas numa questão que estamos discutindo, há muito tempo, levantando criticamente a questão para os diferentes Governos.

O Presidente eleito, Lula, em todos os momentos, fez manifestação neste sentido: a necessidade de planejamento do Estado. A agilidade de que precisamos agora, que não compete ao futuro Governador nem ao atual Governador, é o cumprimento das leis vigentes no Estado, da Constituição, por exemplo.

O Governo Itamar Franco está cometendo crime de responsabilidade, Deputado Rogério Correia, quando deixa de cumprir a Emenda nº 29, que determina o mínimo para a saúde. Isso não foi cumprido no ano passado nem neste ano. A situação é muito grave. O Governador Itamar Franco tem o dever constitucional e o poder de tornar este Estado mais transparente, mais rigoroso, mais disciplinado na aplicação dos recursos públicos. Ele é tido como uma pessoa íntegra, honesta e intolante com as irregularidades cometidas no Estado. Entregamos em suas mãos o relatório final da CPI da Saúde. Os resultados contidos não foram acolhidos com a devida seriedade, com a grandeza que lhe é atribuída. Neste momento, existem coisas urgentes, mas não ligados ao fato de renunciarmos a um papel importante do ponto de vista da concorrência para a solução dos graves problemas do Estado de Minas.

O Deputado Rogério Correia - O pedido do Governador Itamar Franco, por solicitação do futuro Governador, Aécio Neves, é exagerado. Infelizmente, por maior boa-vontade que tenhamos, não podemos abrir mão de direitos e deveres desta Casa. Estranho um fato: o Governador Itamar Franco, que não nos pediu isso durante o seu período de Governo, agora se curva ao desejo do futuro Governador, Aécio Neves, tendo a coragem de nos enviar algo que sabe não poder ser concedido pela Assembléia, porque não se pode permitir ao Poder Legislativo que abra mão da organização e da estruturação dos órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, farei manifestação a respeito desse assunto. Havia solicitado aparte ao Deputado Rogério Correia, mas o tempo não foi suficiente.

A lei delegada faz parte da estrutura da Constituição do Estado. É um instrumento a ser usado em casos extremos, urgentes e emergentes. Esta Casa concedeu ao Governador Itamar Franco, no início da sua gestão - com o apoio do PT -, uma delegação de poderes, a fim de que pudesse reorganizar os salários dos servidores do Estado. É do conhecimento de todos que ele usou pouco aquela delegação. Portanto, não é a primeira vez que se usa desse instrumento. Precisamos refletir bastante sobre isso. Concordo com o Deputado Rogério Correia em que a Assembléia abdicará das suas prerrogativas, ou seja, as de fiscalizar e melhorar os projetos do Executivo, como já ocorreu várias vezes, quando esta Casa os melhorou, até mesmo mudando seu rumo. Daí, a importância de discutirmos os projetos com a participação da sociedade.

Temos uma responsabilidade muito grande neste momento, porque a desorganização do Estado é absurda, conforme palavras do próprio Governador Itamar Franco.

O Governador Itamar Franco, há dois anos, enviou a esta Casa uma reforma administrativa. A pressão recebida foi tão grande, que a tal reforma não andou, não saiu do lugar. Então, deixo a pergunta: "é possível fazer a reforma administrativa do Estado, o chamado choque de gestão, que é uma necessidade?".

Concordamos com o Governador eleito, Aécio Neves: precisamos dessa lei delegada, que trará projetos para esta Casa analisar. Ninguém quer abrir mão de nada, muito menos da extinção do órgão em que trabalha ou do cargo que exerce. Isso é algo inerente ao ser humano.

Quero pedir aos Deputados Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão que, neste momento, possamos nos debruçar sobre essa proposta do Governador, abonada pelo futuro Governador, para encontrarmos solução que determine essa reorganização no Estado. Sabemos que, se continuar do jeito que está, o Estado ficará ingovernável. Por isso há que se ter uma proposta.

Portanto, não devemos ser contra nem a favor da delegação de poderes para o futuro Governo, em janeiro, fazer a reforma administrativa. Precisamos achar a solução juntos, sob pena de o Estado ficar nesta morosidade, neste estado de anemia em que se encontra, o que não interessa aos mineiros.

Esta é a minha proposta: que as Lideranças dos partidos se debrucem sobre esse tema, que é absolutamente fundamental e importante. Talvez essa, nesta Casa, seja matéria mais importante do que o orçamento, que já está praticamente engessado.

O Deputado Edson Rezende (em aparte)* - Obrigado, Deputado Paulo Piau. Concordo com V. Exa.: talvez o assunto mais importante sobre o qual esta Casa deve se debruçar seja o Estado, sua organização, seu conceito, suas bases administrativas e ideológicas ou seu próprio serviço público.

Temos um Estado anacrônico, que não produz serviço de boa qualidade para os mineiros, que não agiliza, que não dá resposta, que não é resolutivo na área da saúde, da educação e da administração. É muito bom para cobrar impostos, mas, no momento de produzir serviços de boa qualidade, não existe. E precisamos de um Estado ideal para produzir bons serviços para a sociedade. No momento, está atrasado, anacrônico. Os mineiros, obrigatoriamente, estão depositando seus impostos, mas, em contrapartida, não recebem serviço de boa qualidade. Nas várias áreas e setores em que pudermos fazer uma análise vamos perceber isso.

Portanto, preocupamo-nos também com o nível de complexidade do Estado, com a sua necessidade de evolução e com as modificações que precisam ser feitas para produzir serviços de boa qualidade a um custo menor. Por isso concordamos que esta Casa deve se debruçar sobre assunto de tanta importância, sem se negar a participar, porque é da nossa competência e responsabilidade legislar e discutir sobre ele. Só não sabemos se essa forma atenderá à complexidade, à profundidade e à necessidade do caso e do assunto.

Penso também que, como fizemos para o Governador Itamar Franco, esse tal de cheque em branco não agilizou a resolução dos problemas;

por exemplo, não resolveu a questão dos professores, dos Defensores Públicos nem dos servidores do IMA.

O assunto é extremamente polêmico. É preciso enxugar, modificar este Estado, mas não acredito que, dessa forma, resolveremos, porque a questão é muito complexa quando relacionada com o tempo de que dispomos para nos debruçar sobre ela.

O Deputado Paulo Piau - Agradeço o aparte do Deputado Edson Rezende. Quero complementar meu pronunciamento dizendo que o Estado perdeu completamente sua capacidade de planejamento e de projeção, não tendo condição de apresentar dados estatísticos que possam subsidiar políticas públicas em Minas Gerais. O Estado oferece serviços, e alguns deles têm qualidade, mas poderiam ser ainda melhores. Portanto, precisamos de um Estado diferente, de um Estado novo, que realmente atenda aos anseios da comunidade.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Obrigado, Deputado Paulo Piau. Quero dizer da posição do PSB. Ontem, quando fui entrevistado a respeito desse assunto, achei que fosse uma brincadeira de mau-gosto feita por alguém, porque uma proposição como essa não tem nenhum cabimento e só poderia vir de um governo como o de Itamar Franco, que não tem pé nem cabeça, não tem lógica nem estrutura. Não conseguimos ter uma definição deste Governo, que nos pediu uma lei delegada para corrigir as distorções do Estado, e aprofundou essas distorções, valorizando demais uma e de menos outra. Foi um desastre. Agora, é um Governo que não aplica as leis, como disse o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Temos o exemplo da lei do SIAFI-Cidadão, de nossa autoria, que não foi cumprida até hoje. O Governo deveria estar voltado para cumprir as leis que descumpriu e não para fazer uma proposição como essa, que é, no mínimo, imoral, antidemocrática e ilógica. Qual é o Poder Legislativo que estará na próxima legislatura, com o Governador eleito, Aécio Neves? Será uma outra legislatura. O povo de Minas Gerais definiu quais são seus representantes, e estes devem definir qual é o governo e o modelo de administração que querem. Não tem sentido pedir amplos e irrestritos poderes ao futuro Governador, e nem sabemos se foi o Governador Aécio Neves quem fez isso.

O Governo quer fazer agora, ao apagar das luzes, aquilo que não fez em quatro anos? Uma carta branca? Isso é, no mínimo, desrespeitar o Poder Legislativo, desvalorizar a representatividade popular, é desvalorizar este Poder e até mesmo contradizer o Governador eleito, Aécio Neves, que, em visita a esta Casa, feita nesta semana, disse que quer fazer todas as reformas em parceria com o Poder Legislativo. Então, não tem cabimento nenhum. Só posso entender que isso deve ser uma brincadeira de mau-gosto, vinda de alguém que não governou Minas Gerais, que não fez nada e que pelo menos estaria tentando ajudar o próximo Governador. Na verdade, isso não significa uma ajuda, mas um risco. E, sem dúvida nenhuma, o PSB estará contra essa proposição absurda. O melhor a ser feito neste momento é retirar um pedido como esse, para se respeitar o Poder Legislativo.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, quero terminar meu pronunciamento dizendo que esta Casa tem de ajudar - e sei que o Deputado Miguel Martini concorda com isso - a encontrar uma solução para a grave crise por que passa o Estado mineiro na atualidade. Esse caminho tem de ser trilhado com essa lei delegada, ou sem ela, se é que há como fazer isso. Temos de indicar os caminhos, porque não é possível um Governo assumir, no dia 1º de janeiro, sem a menor perspectiva de rumo para o Estado de Minas Gerais. É um problema altamente complexo, e essa discussão cabe a esta Casa, exatamente neste momento. Obrigado, Sr. Presidente.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Andrada* - Sr. Presidente, prezados parlamentares, prezada assistência, telespectadores da TV Assembléia, a minha fala é uma questão apenas preliminar. Não gostaria de trazer toda a nossa argumentação relacionada ao pedido de delegação de poderes feito pelo Governador eleito para que ele faça a reforma administrativa, tão aventada e discutida aqui, mas, diante dos discursos que ouvi e das colocações que vivenciei, preciso apresentar três questões básicas, preliminares, sem as quais não é possível caminhar.

Primeiro: em relação ao instituto da lei delegada, prevista na Constituição do Estado, no seu art. 72, a qual foi votada e promulgada pela Assembléia. A Constituição de Minas não foi feita pelo Executivo, que nem participou de sua confecção. Ela é um produto exclusivo do Legislativo mineiro, da Assembléia de Minas. E foi a Assembléia que criou o dispositivo de lei delegada. Se existe a possibilidade de lei delegada é porque a Assembléia de Minas quis que esse dispositivo existisse. Então, ela é produto da vontade do Poder Legislativo.

Segundo: a lei delegada tem as suas limitações. Ao se solicitar ao Poder Legislativo que o Executivo exerça essa delegação, a Assembléia vai analisar o pedido e vai delimitar os parâmetros que nortearão essa delegação, tais como o seu prazo, a sua profundidade, os seus efeitos, enfim, a dimensão dessa delegação. Então, não é um cheque em branco coisa nenhuma. É a Assembléia que estuda os critérios e os concede de acordo com as suas condições. É a Assembléia que estabelece as condições mínimas para que o Governador exerça a delegação.

Terceiro: isso não é novidade nenhuma. Minas Gerais, de 1985 até hoje, está convivendo com nada mais nada menos que 48 leis delegadas. Então, isso não é novidade. Existem leis delegadas que foram concedidas e estão aí vigorando. Agora, entendemos perfeitamente que essas leis não podem constituir rotina. É um expediente que se deve usar em uma situação de emergência, de urgência. E é claro, a olhos vistos, que a situação da estrutura organizacional de Minas Gerais é capenga no tempo. A estrutura governamental, administrativa do poder público mineiro é ultrapassada, é arcaica, é lenta, não é eficiente. Não é possível conviver com isso.

O Governador eleito Aécio Neves, ao vislumbrar o uso da delegação para fazer essa reforma administrativa - como ele diz, um choque de gestão -, quer dar agilidade, eficiência ao poder público, para que as políticas públicas e as ações governamentais cheguem, de fato, à sociedade, ao cidadão. Não é possível que as ordens governamentais fiquem paradas em um emaranhamento de normas e órgãos públicos que, muitas vezes, não servem para nada, só atrapalham o andamento do Governo.

O mundo de hoje é complexo, é um mundo novo, com uma problemática nova. A segurança pública, assim como as áreas da saúde e da educação, está aí aflorando, a exigir do Estado agilidade, eficiência. Não é possível conviver e enfrentar esses problemas que são novos e complexos, com dados que a todo momento atormentam a sociedade e o cidadão; dados novos e até com influências internacionais. Não é possível querer enfrentar toda essa problemática com uma estrutura estatal de 40, 30 anos atrás, arcaica mesmo, capenga mesmo. Não, não!

O Governador Itamar Franco foi sensível ao estímulo que lhe passou o Governador eleito Aécio Neves e, ao encaminhar essa proposta de delegação, o faz sabendo que o Governador eleito Aécio Neves é um parlamentar consciencioso, é um homem que realmente demonstrou toda a sua capacidade e visão em sua ação parlamentar, sobretudo como Presidente da Câmara dos Deputados do Brasil e como Governador eleito no 1º turno, o que demonstra o alto grau de confiança que o povo mineiro deposita em suas ações e em suas mensagens. De modo que essa proposta chega para realmente dotar o Estado de instrumentos poderosos para enfrentar a problemática social.

A proposta é muito clara: primeiro, pretende criar, incorporar, transferir, extinguir, alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, das unidades da administração direta e indireta, definindo estruturas básicas, atribuições, objetivos e denominações; segundo: criar, transformar, extinguir cargos em comissão e funções. Não se altera nada com referência à carreira, ao estatuto ou às garantias do servidor. O que se altera é a finalidade. São órgãos que existem há mais de 30 anos e cujos objetivos deixaram de ter finalidade para o momento atual. Devem ser revistos, pois surgiram situações novas que não estavam previstas na sua origem. É preciso ter agilidade, Minas não pode perder tempo, e o Governador eleito Aécio Neves, na sua sensibilidade política, está percebendo a necessidade dessa urgência e emergência. E haverá de fazer seu choque de gestão para que Minas possa ter um governo que, mais do que grande obra administrativa e governamental, deixará para os mineiros uma estrutura permanente, ágil e eficiente, ferramentas para a construção daquela sociedade mais justa que queremos, com um "staff" que, em vez de ser um peso e um ônus, passe a ser instrumento de realização e de promoção social. Não há nada de antidemocrático nisso; o que se pede

é justamente uma delegação prevista na Constituição votada por esta Casa. O simples fato de a tramitação estar ocorrendo e os debates estarem acontecendo é exemplo de medida altamente democrática, pois é a Assembléia que vai delegar e estabelecer as condições dessa delegação através do debate. Nas próximas reuniões e nas comissões, teremos a oportunidade de trazer dados que servirão de base e de motivação para um choque de gestão que possa ser exemplo para outros Estados. De nada adianta discutir políticas sociais, de saúde, educação, segurança, se não tivermos um Estado estruturado para cumprir e executar o que é discutido. Essa é a visão do Governador eleito Aécio Neves, que tem vontade de trabalhar e não quer perder tempo, pois está ávido para colocar em prática as políticas que o levaram à eleição. Assim, Minas poderá caminhar e mostrar que "quando Minas tem voz, o mineiro tem vez". Esse foi um dos "slogans" da campanha de Aécio Neves e, para que Minas tenha realmente uma voz que chegue aos mais altos escalões da República com eco em toda a Federação, é preciso que o Governador de Minas esteja à frente, não apenas de um governo formado de homens bons e capazes, mas que tenham a instrumentação necessária para colocar em prática tudo o que se discute em favor do povo e do Estado.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - O PSB não está contra as reformas que o futuro Governador quer fazer, mas não abrimos mão da discussão da proposta. Só há um nome a quem daríamos carta branca para fazer isso, que seria Jesus Cristo, pois Ele tem a onipresença e a onisciência.

Qualquer ser humano que faça uma proposta está sujeito a críticas e a avaliações. Se o Governador eleito quiser discutir conosco as propostas reais que tem, estamos abertos, não vamos negar apoio ao que for melhor para Minas Gerais. Não queremos supor de antemão que seja um ser iluminado, que possui as melhores propostas para melhorar o Estado. Se formos convencidos de que são as melhores - por isso queremos que nos sejam apresentadas e ao povo de Minas Gerais, por meio de sua representatividade -, não teremos nenhuma dificuldade em aprová-las. O que não achamos lógico é conceder uma carta branca, supondo que tenha a clarividência para saber exatamente aquilo que é melhor.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Só quero manifestar minha surpresa diante das grandes novidades que o Deputado Antônio Carlos Andrada manifestou aqui, neste Plenário, questões, mazelas, problemas e desafios de 10, 20 e 30 anos, que, de repente, têm de ser consertados pela vontade e pelo poder do Governador, fazendo com que renunciemos a nossa responsabilidade até o dia 31 de janeiro, como se isso fosse o correto; aliás, é semelhante a atitude do Deputado que não nos concede aparte à do próprio Governador, que em nenhum momento da disputa eleitoral compareceu a debate para discutir o que precisa ser mudado neste Estado, quais são os problemas e desafios. Vem, agora, pedir-nos uma carta branca. A Assembléia está errada, pois não lhe compete, por uma questão de ética e respeito ao povo de Minas, aprovar essa lei delegada, embora prevista constitucionalmente.

Por uma questão de respeito, devemos aguardar a investidura da próxima legislatura, do próximo Governador e, com a mesma responsabilidade do Governador, com a mesma competência de análise dos problemas e da capacidade de diagnóstico, devemos enfrentar os problemas, os desafios, as pressões e promover as mudanças necessárias que não nem mesmo ocorreram no Governo do partido do Deputado que ora ocupa a tribuna desta Assembléia Legislativa, o Deputado do PSDB Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada* - Sr. Presidente, houve uma inversão nos debates, uma crítica a uma proposta de reforma administrativa. A proposta foi lida hoje, não é nem de conhecimento dos parlamentares ainda. Estão fazendo críticas ao que a grande maioria nem sequer conhece. Está começando a tramitação. Teremos oportunidade durante a tramitação de fazer esclarecimentos. Não se pode exigir que o protocolo do pedido venha acompanhado de tudo e mais alguma coisa. É querer demais!

Não concedi aparte, porque, o tempo que estava destinado a mim, como orador inscrito, era apenas de 11 minutos. O aparte pode ser dado por 5 minutos; teria, então, metade do meu tempo sem poder falar.

Estarei sempre à disposição, Deputado Adelmo Carneiro Leão, para debater quantas vezes forem necessárias. Sou parlamentar, gosto realmente da vida parlamentar e estarei sempre aberto aos debates. Se um ou outro Governador, no passado, não teve talvez momento oportuno, condições ou vontade política de avançar em determinada área, outro Governador poderá fazê-lo. Há mazelas de 10, 15 anos, sim, as quais o Governador eleito, Aécio Neves, quer enfrentar. Não pode ser criticado por querer enfrentá-las.

A Casa vai dar, obviamente, o seu palpite, a sua opinião, o seu aval, ou não, porque essa matéria tem de ser decidida aqui. Está pedindo ao Poder Legislativo que lhe conceda uma delegação; a Assembléia a dará ou não, de acordo com interesse da Casa, dos representantes do povo. Não julgo que os parlamentares que aqui estão sejam menos importantes ou tenham menos poderes do que os que vão assumir no dia 1º de fevereiro. São parlamentares que estão no exercício de seu mandato, que honram o povo de Minas. São Deputados que estão plenamente em condições de decidir, e o que não for decidido nesta legislatura será completado na próxima, mas sem se diminuírem os atuais parlamentares, que estão aqui em nome do povo mineiro.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/10/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Kangussu

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 12/11/2002, que nomeou Roberto Alcantara Botelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Êde Chaves Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2002

Em 18/11/2002, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Dispensa de Licitação nº 166/2002, adotada com base no art. 24, XVI, do mesmo diploma legal, bem como autorizaram despesa no valor de R\$23.518,20, em favor da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, referente à assinatura do jornal "Minas Gerais".

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de São João Evangelista. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Papagaios. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Cambuí. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Itapeçerica. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de Florestal. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

1º Convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Município de João Pinheiro. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

IPLEMG

Processo Licitatório nº 60/2002

Convite nº 5/2002

O IPLEMG comunica a inabilitação da empresa Paineira Engenharia Ltda. na licitação em epígrafe, por ter apresentado documentação com prazo de validade vencido.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2002.

IPLEMG

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 60/2002

Departamento Responsável: Patrimonial.

Modalidade: Convite nº 60/2002.

Objeto: construção de novo passeio no Ed. Tiradentes.

Foram convidadas as empresas ENNGEMAPE, Itaipu, Paineira Engenharia e ALIENCO.

A empresa Alienco Engenharia e Comércio Ltda. apresentou o menor preço.

Critério de julgamento: menor preço global.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2002.